



Nº 1447/2019

TERMO DE COMPROMISSO que entre si fazem **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** e o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, para fornecimento de energia elétrica em unidade consumidora do Grupo B.

LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 60.444.437/0001-46, representada na forma de seus atos constitutivos, ora denominada **Concessionária** e, o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, representado na forma de seus atos constitutivos, doravante simplesmente denominado **Cliente**, e quando em conjunto, **Concessionária** e **Cliente**, ou simplesmente **Partes**;

CONSIDERANDO que, conforme a definição prevista na regulamentação, o grupo B é o grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia e subdividido nos subgrupos B1, B2, B3 e B4;

CONSIDERANDO que o Contrato de Adesão de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão ("**Contrato de Adesão**"), homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), e constante do Anexo IV das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, consolidadas na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, é destinado a formalizar as relações entre a **Concessionária** e o responsável por unidade consumidora do grupo B;

CONSIDERANDO a solicitação do **Cliente** para firmar o presente **Termo de Compromisso** ("**Termo**") em atendimento à legislação orçamentária que regula a Administração Pública;

As **Partes** celebram o presente **Termo** a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. As **Partes** acordam que o fornecimento de energia elétrica pela **Concessionária** ao **Cliente**, classificado como Poder Público, se destina exclusivamente à unidade consumidora, situada no seguinte endereço: Rua Primeiro de Março, nº 42, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, para desenvolvimento da atividade de fornecimento de energia elétrica para o Centro Cultural da Justiça Eleitoral, ficando sem efeito quaisquer ajustes anteriores entre as Partes, com o mesmo objeto e sob as condições abaixo estipuladas.

1.1. É vedado ao **Cliente** o emprego da energia fornecida para outros fins à revelia da **Concessionária** e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

1.2. Integra o presente instrumento o **Contrato de Adesão**, anexo, o qual sempre prevalecerá em caso de conflito de cláusulas e condições com o presente **Termo**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A publicação do presente **Termo** no Diário Oficial será providenciada pelo **Cliente**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As **Partes** ratificam que o fornecimento de energia elétrica, objeto do **Contrato de Adesão** está (a) sujeito à Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber, pela legislação brasileira e pela regulamentação da ANEEL, (b) está abrangido pela premissa legal do inciso XXII do artigo 24 ou do *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93, no que concerne, respectivamente, à dispensabilidade ou inexigibilidade de licitação e (c) vincula-se ao Termo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, conforme abaixo:

1. Ato que autorizou a lavratura do Contrato

Doc. SEI nº 0901120/2018.00.000011241-4.

2. Nº do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação

Processo SEI nº 2018.00.000011241-4 - Dispensa de Licitação (art. 24, inciso XXII, da lei 8.666/93).

3. Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

Notas de Empenho nºs 57/2019 e 58/2019 - Docs. SEI nºs 0959019 e 0959027 (ambos constantes no processo SEI nº 2018.00.000011241-4)

4. Recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato com valor em Reais, por ano

Doc. SEI nº 0877323/2018.00.000011241-4.

3.2. As **Partes** estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência do presente **Termo** terá início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os casos omissos, que não possam ser resolvidos de comum acordo das **Partes**, serão submetidos à ANEEL.



CLÁUSULA SEXTA

6.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF para solução de quaisquer questões decorrentes deste **Termo**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, assinam as **Partes** o presente **Termo** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, rubricando suas folhas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, de 06 SET. 2019 de

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**JANINE DANIELLE DE ANDRADE
BÁRROS DOS SANTOS**

Coordenadora Rel. Grandes Clientes e Poder Público
CPF: 018.567.794-08

ANDERSON VIDAL CORRÊA
Diretor-Geral da Secretaria
CPF nº 400.732.891-91

ALINE SILVEIRA GONÇALVES

Coordenação de Cobrança
CPF: 042.459.747-02

Testemunha:

Keylla Barros
Matr.: 4004566

KEYLLA DA COSTA SANTOS BARROS

Cargo: Executiva de Contas
CPF: 112.595.627-51

SALATIEL GOMES DOS SANTOS

Secretário de Administração
CPF nº 281.091.041-34



**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO
(ANEXO IV DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414/2010)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA, CNPJ nº 60.444.437/0001-46, com sede na Av. Marechal Floriano, 168 - Centro - RJ - Cep: 20080-002, doravante denominada DISTRIBUIDORA, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, CNPJ Nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora nº 400055239, situada na Rua Primeiro de Março, nº 42, Centro, Rio de Janeiro/RJ, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras do Grupo B, na forma de Contrato de Adesão.

DAS DEFINIÇÕES

1. **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos, instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatt (kW);
2. **CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a DISTRIBUIDORA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. **PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (Kva) de que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. **TARIFA:** valor monetário, estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto de instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e a data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do CONSUMIDOR;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito, em especial quanto a Subclasse Residencial Baixa Renda e Classe Rural.
22. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;



23. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
24. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
25. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à DISTRIBUIDORA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a DISTRIBUIDORA no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA, para leitura, substituição de medidor e inspeção necessárias;
4. razões de ordem técnica, e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A DISTRIBUIDORA pode:

1. executar serviços vinculados à prestação de serviços público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar; e



2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a DISTRIBUIDORA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da DISTRIBUIDORA;
2. a ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela DISTRIBUIDORA, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Conselho Nacional de Justiça torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n. 22/2019, conforme Ata de Registro de Preços n. 54/2019 e Processo n. 01074/2019. Objeto: mobiliários (itens 3 e 9). Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02. HGC Taveira Comércio de Móveis. CNPJ 05.258.798/0001-90. Valor: R\$30.896,47. Data de Assinatura: 05/09/2019. Vigência: doze meses a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pelo Fornecedor, Helio Gervásio Cintra - Representante.

GETÚLIO VAZ
Secretário de Administração

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Conselho Nacional de Justiça torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n. 22/2019, conforme Ata de Registro de Preços n. 55/2019 e Processo n. 01074/2019. Objeto: mobiliários (itens 4, 5 e 6). Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02. Magalhães e Magalhães Comércio de Móveis LTDA. CNPJ 02.925.815/0001-07. Valor: R\$173.930,15. Data de Assinatura: 05/09/2019. Vigência: doze meses a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pelo Fornecedor, Manoel Ribeiro de Magalhães - Representante.

GETÚLIO VAZ
Secretário de Administração

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Conselho Nacional de Justiça torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n. 22/2019, conforme Ata de Registro de Preços n. 56/2019 e Processo n. 01074/2019. Objeto: mobiliários (item 7). Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02. PrimeFlex Office e Design Corporativos EIRELI. CNPJ 23.029.641/0001-74. Valor: R\$35.232,00. Data de Assinatura: 05/09/2019. Vigência: doze meses a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pelo Fornecedor, Carlos Eduardo Teixeira - Representante.

GETÚLIO VAZ
Secretário de Administração

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica-TSE nº 32/2019, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria Geral do Trabalho. OBJETO: Disponibilizar à PGT o acesso ao conteúdo integral do Cadastro Eleitoral brasileiro com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade no trabalho de investigações conduzidas pelo Ministério Público do Trabalho no campo da prevenção e da erradicação do trabalho escravo. ASSINATURA: 23/08/2019. ASSINAM: Ministra Rosa Weber, Presidente do TSE; e Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho. PA 2018.00.000007874-7.

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão do Termo de Compromisso nº 79/2015, firmado entre o TSE e a Light Serviços de Eletricidade S.A., CNPJ nº 60.444.437/0001-46. OBJETO: Rescindir amigavelmente e por interesse da Administração, a partir da publicação, o Termo de Compromisso nº 79/2015. Fundamento Legal: art. 79, II, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 6/9/2019. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; Janine Danielle de Andrade Barros, Aline Silveira Gonçalves, Coordenadoras, Keylla Barros, Executiva de Contas, e Edmar Campos, Analista Comercial, pela Light. PA nº 2017.00.000002656-3.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso nº 1447/2019 (Contrato-TSE nº 2/2019), firmado entre o TSE e a Light Serviços de Eletricidade S.A., CNPJ 60.444.437/0001-46. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica. VALOR DO CONTRATO: R\$ 96.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, XXII, Lei 8.666/93. ASSINATURA: 6/9/2019. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, e Salatiel Gomes dos Santos, Secretário de Administração, pelo TSE; Janine Danielle de Andrade Barros dos Santos, Aline Silveira Gonçalves, Coordenadoras, e Keylla da Costa Santos Barros, Executiva de Contas, pela Light. PA 2018.00.000011241-4.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 28/08/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de fornecimento e instalação de equipamentos de áudio, vídeo e videoconferência (com fornecimento de software, hardware de videoconferência, equipamentos de áudio e vídeo, e projeto executivo).

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIDEI - 06/09/2019) 050001-00001-2019NE000107

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 13/2019

Sagrou-se vencedora do certame cujo o objeto é o registro de preços para eventual contratação dos serviços de manutenção do sistema de combate a incêndio a empresa Pedro Edenir da Rocha- ME.

ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEI - 06/09/2019) 090026-00001-2019NE000103

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 55/2019

O Tribunal Superior do Trabalho comunica o resultado do PE-055/2019, cujo objeto, registro de preços para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicação, foi adjudicado à empresa GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA, pelo valor total de R\$ 8.050.326,00, sendo R\$ 1.163.876,00 para o TST; R\$ 1.072.774,00 para o MPF; R\$ 1.390.772,00 para o MEC; R\$ 745.550,00 para o MCTIC; R\$ 1.163.876,00 para o TRF-5; R\$ 2.127.096,00 para o FAP/DF e R\$ 386.382,00 para o TRT-8.

DIRLEY SERGIO DE MELO
Secretário de Administração

(SIDEI - 06/09/2019) 080001-00001-2019NE000172

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2019 - UASG 80001

Nº Processo: TST-506558/2018-0. Objeto: Prestação de serviços de auxiliar de arquivo.. Total de Itens Licitados: 3 Edital: 10/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59 Endereço: Safs Quadra 08 Conjunto A - Tst, Asa Sul - BRASILIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80001-5-00073-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/09/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/09/2019 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARCOS FRANCA SOARES
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 06/09/2019) 80001-08001-2019NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2019 - UASG 80001

Nº Processo: TST-501404/2019-3. Objeto: Prestação de serviços de operação de central de atendimento a usuários.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 10/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 08 Lote 01 - Tst, Asa Sul - BRASILIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80001-5-00075-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/09/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/09/2019 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARCOS FRANCA SOARES
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 06/09/2019) 80001-08001-2019NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2019 - UASG 80001

Nº Processo: TST-503563/2019-5. Objeto: Aquisição de impressoras monocromáticas com garantia on-site.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 10/09/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 08 Lote 01 - Tst, Asa Sul - BRASILIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80001-5-00077-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/09/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/09/2019 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARCOS FRANCA SOARES
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 06/09/2019) 80001-08001-2019NE000001

SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 502.859/2019-2. R&C Produtos para a Saúde Ltda. CNPJ 23.401.205/0001-84. Aquisição e instalação de equipamentos para consultórios odontológicos. Pregão Eletrônico. Contrato PE-060/2019. Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005. Valor total: R\$ 37.626,60. Vigência: da data da assinatura até 90 dias após o recebimento definitivo. Programa de trabalho 02.122.0571.4256.0001, elementos de despesa 3.3.90.30 e 4.4.90.52, notas de empenho 2019NE001337 e 2019NE001338. Assinatura: 06/09/2019. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: Rosa Maria Bueno Vieira Sales, Representante Legal.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 27/2019

O Superior Tribunal Militar torna público que o Diretor-Geral, em Despacho de 29/08/2019, homologou o resultado do Pregão em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de medalhas e complementos para a OMJM, adjudicando o grupo único à J. R. MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS.

RAFAELA SILVA FIGUEIREDO CAMARGO
Pregoeira

(SIDEI - 06/09/2019) 060001-00001-2019NE000109

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 37/2019

O Superior Tribunal Militar torna público que o Diretor-Geral, em Despacho de 05/09/2019, homologou o resultado do Pregão em epígrafe, cujo objeto é a contratação de serviços de conservação e reparo do imóvel funcional localizado à SQS 115, Bloco H, Apartamento 302, Brasília-DF, adjudicando o objeto à MENDONÇA & GONÇALVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

DAVID GONÇALVES OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEI - 06/09/2019) 060001-00001-2019NE000109

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 38/2019

O Superior Tribunal Militar torna público que o Diretor-Geral, em Despacho de 04/09/2019, homologou o resultado do Pregão em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de eletrodomésticos, adjudicando o item 2 à ANDREI SANTOS SILVA 05062492556, os itens 5 e 9 à DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, o item 3 à NBX MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, o item 7 à QUERUBIM COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, o item 6 à METTA DISTRIBUIDORA EIRELI, e ainda, determinando o cancelamento dos itens 1, 4 e 8, por não se alcançar propostas válidas.

LUCIANNE RODRIGUES DO AMARAL
Pregoeira

(SIDEI - 06/09/2019) 060001-00001-2019NE000109

